



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 418**, de 15 de dezembro de 1995.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 1996.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - A receita do município de Poço das Antas para o exercício de 1996 é orçada em R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), é arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES**

1 – Receita Tributária .....	27.000,00
2 – Receita de Contribuições .....	68.000,00
3 – Receita Patrimonial .....	51.000,00
4 – Receita de Serviços .....	80.000,00
5 – Transferências Correntes .....	1.653.000,00
6 – Outras Receitas .....	14.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>1.893.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

1 – Operações de Crédito .....	250.000,00
2 – Alienação de Bens .....	2.000,00
3 – Amortização de Empréstimos .....	5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>257.000,00</b>

**TOTAL GERAL .....** 2.150.000,00

**Art. 2°** - A despesa é fixada em R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/77, e art. 165, parágrafo 8° da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1995.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL